



UNIÃO DE FREGUESIAS DA LOURINHÃ E ATALAIA

**REGIMENTO da
ASSEMBLEIA de FREGUESIA**

Mandato de 2013/2017



Índice

CAPÍTULO I – COMPETÊNCIAS E PARTICIPAÇÃO	3
ARTIGO 1º - FINALIDADE.....	3
ARTIGO 2º - COMPOSIÇÃO E DIRECÇÃO.....	3
ARTIGO 3º - CONVOCATÓRIA.....	3
ARTIGO 4º - LOCAL DA REUNIÃO	3
ARTIGO 5º - COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA.....	4
ARTIGO 6º COMPETENCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA.....	4
ARTIGO 7º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA.....	5
ARTIGO 8º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA.....	7
ARTIGO 9º - PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO.....	7
CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO	7
ARTIGO 10º - SESSÕES ORDINÁRIAS.....	7
ARTIGO 11º – SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	8
ARTIGO 12º - DURAÇÃO DAS SESSÕES.....	8
ARTIGO 13º - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA.....	8
ARTIGO 14º - ORDEM DO DIA	8
ARTIGO 15º - QUORUM.....	9
ARTIGO 16º – FORMAS DE VOTAÇÃO.....	9
ARTIGO 17º - ATAS DAS SESSÕES	9
ARTIGO 18º - REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO	10
CAPÍTULO III – MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO	10
ARTIGO 19º -DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO.....	10
ARTIGO 20º - RENÚNCIA DE MANDATO	10
ARTIGO 21º - SUSPENSÃO DO MANDATO.....	11
ARTIGO 22º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS.....	11
ARTIGO 23º - PERDA DE MANDATO	12
ARTIGO 24º - PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	12
ARTIGO 25º - DISPENSA DE FUNÇÕES.....	12
ARTIGO 26º - RECURSOS	12
ARTIGO 27º - FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO.....	13
ARTIGO 28º - DISPOSIÇÕES FINAIS	13



Este documento tem como fundamento legal, a seguinte legislação:

- Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro - Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias - alterada pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
- Lei nº 29/87 de 30 de Junho, atualizada pela Lei nº 86/2001 – Estatuto dos Eleitos Locais;
- Lei nº 27/96, de 1 de Agosto – Regime Jurídico da Tutela Administrativa.

CAPITULO I – COMPETÊNCIAS E PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 1º - FINALIDADE

A Assembleia de Freguesia no âmbito das suas atribuições de apreciação e fiscalização tem como finalidade a defesa dos interesses da freguesia e a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com a Constituição da República.

ARTIGO 2º - COMPOSIÇÃO E DIRECÇÃO

1 – A Assembleia de Freguesia, composta por treze membros, é dirigida por um presidente e dois secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação, que ficam a constituir a respetiva mesa.

2 – O presidente e os secretários serão eleitos por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo ser destituídos em qualquer altura por deliberação da maioria do número legal dos membros da assembleia.

ARTIGO 3º - CONVOCATÓRIA

1 – A Assembleia de Freguesia será convocada por meio de carta ou correio eletrónico com recibo de leitura, subscrita pelo presidente ou por qualquer dos secretários em sua representação, dirigida aos respetivos membros com antecedência mínima de oito dias consecutivos, da qual constará, obrigatoriamente, a respetiva ordem de trabalhos.

2 – A convocatória será também, obrigatoriamente divulgada por edital público nos locais de estilo, a afixar com antecedência mínima de dois dias.

ARTIGO 4º - LOCAL DA REUNIÃO

A Assembleia reunirá na Sede, na Delegação ou em outro local da área da freguesia, assim deliberado.



ARTIGO 5º - COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA

Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

ARTIGO 6º COMPETENCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1 – Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais

2 – Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.



ARTIGO 7º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações,



quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 – Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

4 - Compete ainda à assembleia de freguesia no âmbito das suas competências de funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



ARTIGO 8º - PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA

- 1 – A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se representar pelo substituto legal por si designado.
- 3 – Os vogais da junta de freguesia devem assistir às reuniões da assembleia de freguesia, podendo intervir nos debates, mediante solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto, sem direito a voto.
- 4 – Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 9º - PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

- 1 – As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
- 2 - Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção e esclarecimento do público, com duração máxima de trinta minutos, preferencialmente no início da sessão, mediante inscrição prévia dos participantes, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 3 – Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 4 - Nas sessões extraordinárias da assembleia, convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, tem direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 5 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

CAPITULO II – FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10º - SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1 – A assembleia de freguesia reúne, anualmente, quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital; correio eletrónico, carta com aviso de receção, ou através de protocolo.
- 2 – A Primeira e a Quarta sessões destinam-se, respetivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o



disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que prevê exceções, no ano imediato à realização de eleições intercalares.

ARTIGO 11º – SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 – A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da Junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia.

2 — O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 12º - DURAÇÃO DAS SESSÕES

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

ARTIGO 13º - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia haverá um período anterior à ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.

2 – Nas sessões extraordinárias apenas se apreciam os assuntos constantes da ordem do dia, não existindo período para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia.

ARTIGO 14º - ORDEM DO DIA

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião no caso das sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ou reuniões extraordinárias.



2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência mínima de dois dias sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

ARTIGO 15º - QUORUM

1 – A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste regimento.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 16º – FORMAS DE VOTAÇÃO

1 – A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 – O presidente vota em último lugar.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 17º - ATAS DAS SESSÕES

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, pelos Secretários da Mesa, ou sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os



membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente, por quem as lavrou e pelos membros presentes.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente, por quem as lavrou e pelos membros presentes.

4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 18º - REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO

1 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPITULO III – MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 19º -DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO

1 - O mandato dos membros da assembleia de freguesia é de quatro anos.

2 – Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 20º - RENÚNCIA DE MANDATO

1 - Os membros eleitos da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia de freguesia.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder instalação ou preside à assembleia de freguesia, consoante o caso, de acordo com o disposto no número seguinte.

3 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2, consoante o caso e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a sua substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito.

4 – A falta injustificada do eleito ao ato de instalação da assembleia de freguesia, ou não justificada por escrito no prazo de 30 dias, equivale a renúncia, de pleno direito.



5 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de tomada de posse.

6 – A apreciação e a decisão sobre a justificação das faltas, referida nos números anteriores, cabe á assembleia e deve ter lugar na primeira reunião subsequente á apresentação tempestiva da justificação.

ARTIGO 21º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1 - Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, e dirigido ao presidente, deve indicar o período de tempo abrangido, sendo apreciado pela assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade,
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do artigo 24º deste regimento.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 3 do artigo 20º deste regimento.

ARTIGO 22º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1 – Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 24º deste regimento e opera-se, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia de freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.



ARTIGO 23º - PERDA DE MANDATO

1 – Compete à mesa, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas.

2 – Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram eleitos.

3 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido á mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

4 – Nos casos de perda de mandato, o presidente da assembleia de freguesia, providenciará a substituição do membro de acordo com o artigo seguinte.

ARTIGO 24º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As vagas ocorridas na composição da assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem á vaga.

ARTIGO 25º - DISPENSA DE FUNÇÕES

1 – Os membros da assembleia de freguesia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado á entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com a sua função de membro, designadamente em reuniões da assembleia e de comissões dela derivadas ou em atos oficiais a que devam comparecer.

2 – As funções de membro da assembleia são gratuitas.

3 – Os membros da assembleia têm direito a uma senha de presença, no valor de 5% da compensação mensal atribuída ao presidente da junta de freguesia a que pertençam, por cada reunião ordinária ou extraordinária da assembleia e das comissões a que compareçam e participem.

ARTIGO 26º - RECURSOS

De todas as deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia.

